

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
CENTRAL DE AR COMPRIMIDO E
CENTRAL DE VÁCUO, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA O
HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ
(HEJA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CEM E GROSSI
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 039/2021 - HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0004-80, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HEJA - HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ**, situada na Rua Ordener Ferreira Rios, S/N, Q. 0020, L. 05, Setor 102, Jardim Aeroporto, Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000, , neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GROSSI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.335.926/0001-26, com sede na Rua 810, nº 418, Qd. 929, Lt. 19, Vila Colemar Natal e Silva, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.633-150, neste ato representada pelo seu representante legal infra assinado, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 006/2021 - SES/GO, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 25/03/2021, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades do **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ/GO (HEJA)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO E CENTRAL DE VÁCUO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. As centrais de ar comprimido e vácuo objeto da locação destinam-se a atender as necessidades e interesses do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA), conforme termos do Contrato de Gestão nº 006/2021 – SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2. O local de entrega e uso das centrais de ar comprimido e vácuo será nas dependências do **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)**, situado na Avenida Dioni Gomes Pereira da Silva, nº 115, Setor Aeroporto, cidade de Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000.
- 2.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar para locação ao CONTRATANTE 01 (uma) Central de Ar Comprimido e 01 (uma) Central de Vácuo.
- 2.4. A Central de Ar Comprimido deverá conter os seguintes equipamentos:
- 2.4.1. 01 Compressor, com as seguintes características técnicas:
- Versão: Simplex
 - Tipo: rotativo de parafuso modelo 10HP
 - Vazão efetiva: 40m³/hora
 - Pressão descarga mínima: 7,5Bar
 - Regime: contínuo/intermitente
 - Motor: 10HP
 - Alimentação: 380V trifásico
 - Comando: pressostato
 - Nível de ruído: 70dB aprox. (variação ± 15%)
 - Norma fabricação: ASME e NR13
- 2.4.2. 01 Unidade Secadora por Refrigeração, com as seguintes características técnicas:
- Versão: Simplex
 - Pressão mínima: 8,0 / 16,0 Bar
 - Vazão efetiva aproximada: 3.000 L/min. – 60 PCM
 - Potência de consumo máxima: 1.0 KW
 - Tensão de alimentação: 220V / 1 / 60Hz
 - Temperatura entrada do ar: 35°C (45° C máx.)
 - Temperatura ambiente: 25°C (40° máx.)
 - Ponto de orvalho: 3°C (-22 atm)
 - Regulador de pressão
- 2.4.3. 01 Unidade de Filtragem, composta do seguinte:
- 2.4.3.1. 01 Pré-Filtro, com as seguintes características técnicas:
- Tipo: coalescente
 - Grau de filtragem: S
 - Pressão máxima de operação: 16 Bar
 - Remoção de partículas: até 0,01 micros
 - Residual máximo de óleo: 0,01 MG/m³
- 2.4.3.2. 01 Pós-Filtro, com as seguintes características técnicas:
- Tipo: coalescente
 - Grau de filtragem: S
 - Pressão máxima de operação: 16 Bar
 - Remoção de partículas: até 0,01 micros
 - Residual máximo de óleo: 0,01 MG/m³
 - Elemento filtrante (material): microfibras de boro silicato



- 2.4.3.3.** 01 Filtro de Carvão Ativado, com as seguintes características técnicas:
- Tipo: absorvedor
 - Grau de filtração: A
 - Pressão máxima de operação: 16 Bar
 - Remoção de partículas: até 0,01 micros
 - Residual máximo de óleo: 0,003 MG/m³
 - Eliminação de odores e vapores de hidrocarbonetos
- 2.5.** A Central de Vácuo deverá ter as seguintes características técnicas:
- Versão: Simplex
 - Tipo: pistão de anéis lubrificado modelo D-3- GROSSIVAC, com deslocamento nominal de 360 m³/hora a 550m³/hora
 - Reservatório: 370 litros
 - Vacuostato
 - Vacuometro
 - Motor: 5HP
 - Alimentação: 380 V
 - Válvula de retenção
 - Válvula de esfera
 - Mangotes de ligação
- 2.6.** O CONTRATADO deverá realizar a instalação das centrais de ar comprimido e vácuo objeto da locação nas dependências do HEJA.
- 2.6.1.** Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de ferramentas, mão de obra e materiais necessários para a instalação das centrais objeto da locação.
- 2.6.2.** Será responsabilidade do CONTRATADO testar o correto funcionamento das centrais objeto da locação após a instalação.
- 2.7.** As centrais de ar comprimido e vácuo objeto da locação deverão ser certificadas pela ANVISA.
- 2.8.** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE toda a documentação de regularidade das centrais de ar comprimido e vácuo objeto da locação no momento da entrega.
- 2.9.** O CONTRATADO deverá executar manutenção preventiva mensal nas centrais objeto da locação.
- 2.10.** O CONTRATADO se responsabilizará pela manutenção, reparação e/ou substituição das partes e/ou peças que apresentarem desgaste e/ou defeito, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de modo a manter a regularidade da operação das centrais de ar comprimido e vácuo objeto da locação.
- 2.11.** O CONTRATADO deverá realizar a substituição tempestiva dos filtros da central de ar comprimido.
- 2.12.** Na hipótese de defeito ou irregularidade operacional em qualquer das centrais objeto da locação, o CONTRATADO deverá providenciar o reparo necessário em até 2 horas da notificação do CONTRATANTE neste sentido.
- 2.13.** Na hipótese de uma (ou ambas) central objeto da locação parar o seu funcionamento e for constatada a impossibilidade do seu reparo, a mesma deverá ser substituída em até 3 horas da notificação do CONTRATANTE neste sentido.
- 2.14.** O descumprimento por parte do CONTRATADO dos prazos previstos nas Cláusulas 2.12 e 2.13 ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 9.1.
- 2.15.** O CONTRATADO deverá atender todos os termos e obrigações indicadas na sua Proposta Comercial, a qual integra o presente Contrato.



- 2.16. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HEJA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 01/04/2021 e término em 01/08/2021.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 006/2021 – SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO o valor de R\$ 14.333,33 (quatorze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pela locação das centrais objeto da locação:

ITEM	QTD.	VALOR MENSAL
Central de Ar Comprimido	01	R\$ 11.000,00
Central de Vácuo	01	R\$ 3.333,33
TOTAL MENSAL		R\$ 14.333,33

- 5.1.1. As Partes acordam que o valor total mensal incluso na Cláusula 5.1 contempla os serviços, despesas e mão de obra para a instalação, manutenção (preventiva e reparadora) e substituição de partes/peças das centrais objeto da locação.

- 5.1.2. Na hipótese de substituição ou troca das centrais objeto da locação, inexistirá qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.1.3. Na hipótese de retirada ou remoção das centrais objeto da locação das dependências do HEJA, inexistirá qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.2. O pagamento do preço indicado na Cláusula 5.1 será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **"Contrato Emergencial no. 039/2021 - INSTITUTO CEM / GROSSI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - Ref. Contrato de Gestão nº 006/2021 - SES/GO, Hospital Estadual de Jaraguá/GO - LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO E CENTRAL DE VÁCUO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA). Período: mês/ano"**.
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos bens entregues para locação e serviços de assistência técnica realizados no período.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Jaraguá.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:
- | Código do Banco | Agência | Conta-Corrente |
|-----------------|---------|----------------|
| | | |
- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Disponibilizar as centrais objeto da locação e prestar os serviços de assistência técnica dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para a atividade, bem como em observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal,

- previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Executar a locação das centrais objeto deste instrumento em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre a locação objeto do presente contrato.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas nas centrais objeto da locação.
- 6.1.10.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HEJA.
- 6.1.11.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.12.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.13.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.15.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.16.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.16.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.17.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.18.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à locação pactuada, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.19.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da locação avençada.

- 6.1.20. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.21. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO no HEJA.
- 6.1.22. Efetuar a retirada ou desmobilização ou transferência das centrais objeto deste Contrato somente em data e horário acordados com o CONTRATANTE, e ainda com a sua autorização expressa e por escrito.
- 6.1.23. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, da locação contratada.
- 6.1.24. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.25. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.26. Não transferir este contrato a terceiro.
- 6.1.27. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da locação contratada.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

- 8.1.2. Suspender a locação objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.7. Atraso injustificado nas solicitações do CONTRATANTE, incluindo reparos e/ou substituições que venham a ser necessários nas centrais objeto da locação.
 - 8.1.9. Falhas na disponibilização ou instalação do objeto da presente locação.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
 - 8.1.12. Término do **Contrato de Gestão no. 006/2021-SES/GO** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.11 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HEJA, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

HEJA

Hospital Estadual de Jaraguá
Dr. Sandino de Amorim

SUS

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde

GOIÁS

- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, de eventual valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de Abril de 2021.



INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

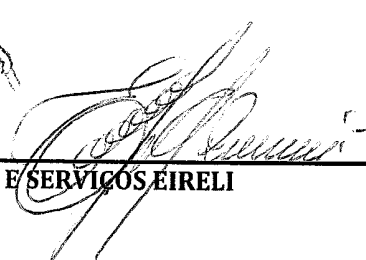
HEJA

Hospital Estadual de Jaraguá
Dr. Sandino de Amorim

SUS

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde

GOIÁS





GROSSI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02


Nome: *Alexandro Silva E. L.*
CPF: *656.294.261-68*
RG: *2.096.176 - SPTE/GO*


CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
62 3229-6097
Rua 7.ª 009 ed 8 L. 49
St Central I Goiânia-GO
CEP 74023-020
Selo: 00952105110349109461126
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
ERIVELTO THEODORO GROSSI, pessoa por mim devidamente
identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que
dou fé. F1M5280A2-696870-71 *0276. Goiânia-GO, 13 de maio
de 2021.

Em Teste _____ da Verdade
Isabel Cristina Pereira Marinho - Escrevente






Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 01/09/2021 às 09:48, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 01/09/2021 às 14:50, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 01/09/2021 às 15:08, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 24759 e o código verificador 1293.